



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

Moção de Apelo nº 106/2017

Senhor Presidente,

MOÇÃO DE APELO AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA QUE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 3239 DE 2004, SEJA GARANTIDO O DIREITO À TERRA AOS QUILOMBOLAS, DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO PELO DECRETO 4.887 DE 2003.

Há uma dívida histórica com os remanescentes de comunidades quilombolas que há séculos sofrem com as injustiças e o racismo. Não o bastante, mesmo com mais de 120 anos após a abolição da escravatura, essas comunidades ainda enfrentam grandes dificuldades e precisam a todo o tempo lutar pela garantia de seus direitos.

Assim como aconteceu com os índios, as populações quilombolas também sofreram com a espoliação patrocinada pelo Estado brasileiro ao longo de sua história. Há um processo histórico de não reconhecimento das populações quilombolas pelo Estado. Temos pesquisas que apontam para registros de comunidades que detinham terras de forma coletiva, terras que estavam ocupando já há muitos anos, mas que nunca foram registradas legalmente porque a legislação não permitia. Mesmo aquelas que tinham testamentos lavrados em cartório não foram reconhecidas pelo Estado.

Entretanto a Constituição Federal, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Em 2003 o Decreto Federal 4887/2003, assinado pelo ex-presidente Lula, regulamentou o processo de titulação das terras dos remanescentes das comunidades de quilombos, tornando-se um mecanismo que tem o objetivo de facilitar o processo de identificação e posterior titularização de comunidades.

O Decreto foi proposto a partir de parâmetros internacionais de Direitos Humanos, tendo a auto definição das comunidades como remanescentes de quilombos como o primeiro passo para o reconhecimento e titularidade de suas terras. Com o Decreto, o Governo Brasileiro comprometeu-se, internacionalmente, a respeitar a relação que estas comunidades possuem com as terras que ocupam ou utilizam para sua cultura e valores espirituais.

O Brasil possui mais de 5 mil comunidades quilombolas, mas apenas 6% delas têm a titularidade de suas terras garantidas. Atualmente, 48 processos de reconhecimento e titulação de comunidades quilombolas estão em andamento no Incra em São Paulo. Na região do Vale do Ribeira temos 32 comunidades quilombolas reconhecidas, sendo que apenas 6 delas estão tituladas.

Apelamos aos Senhores Ministros para que, além de garantirem a manutenção do Decreto 4.887 de 2003, seja assegurado, nos seus votos, que a titulação seja feita da terra tradicionalmente ocupada e também necessária para a sobrevivência das comunidades quilombolas e não apenas do núcleo de habitação já que muitos grupos estão, ou estiveram em conflito com proprietários vizinhos e,



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

portanto, muitas vezes acabaram encravados em áreas diminutas, sem possibilidade de exercer as atividades econômicas que garantem o sustento das comunidades.

Apelamos ainda que seja refutada a tese do lapso temporal que propõe o critério de reconhecimento da terra apenas aos que a ocupavam em 1988, ignorando as situações de opressão que levaram muitas comunidades a perderem absolutamente a totalidade das terras originalmente ocupadas.

A tese do lapso temporal deve ser refutada porque se baseia em conceitos e perspectivas coloniais de que a formação do território nacional se deu diante de um contexto histórico, político, cultural, econômico e social de plena oportunidade e acesso às instâncias do Estado por todos os grupos sociais. O que não é verdade. Infelizmente, o Estado e a sociedade sempre desrespeitaram essas comunidades – salvo raras exceções – desde o cartório, da delegacia ou da igreja no município até os órgãos mais inacessíveis da União.

Por fim, apelamos aos Senhores Ministros em defesa não apenas de territórios e direitos das comunidades quilombolas, mas também em defesa de menos poluição, menos desmatamento, menos êxodo rural, menos violência urbana, menos inchaço nas periferias.

Plenário “VEREADOR DANIEL DAS NEVES”, 01 de novembro de 2017.

Sandra Kennedy Viana
Vereadora

Celio Pereira
Vereador

Cristiano José Martins de Oliveira
Vereador

Everton de Oliveira Adorno
Vereador

Fabio Cardoso Junior
Vereador

Gerson Teixeira Silverio
Vereador

Gilvan Mendonça de Souza
Vereador

Heitor Pereira Sansão
Vereador

Ines Sati Okuyama Kawamoto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.сп.leg.br

Luis Marcelo Comeron
Vereador

Rafael de Freitas Gomes
Vereador

Roberto Stuchi Duarte
Vereador

Vander Lopes Pedroso
Vereador

PROTOCOLO N° 1834 / 2017